

AUTÓGRAFO Nº. 31/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda o Projeto de Lei nº. 031/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ITAÚ UNIBANCO S.A., com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com o ITAÚ UNIBANCO S.A., destinado à concessão de empréstimos a servidores públicos municipais concursados.

§ 1º A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 2º Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

§ 3º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo se estenderá ao Poder Legislativo Regentense e seus servidores, na forma desta Lei.

Art. 2º O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Itaú Unibanco S.A..

Art. 3º As parcelas mensais, isoladamente ou somadas com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Art. 5º O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 04 de Agosto de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente